A C Ó R D Ã O

TC-012775.989.24-7 (ref. TC-004836.989.21-0, TC-005719.989.23-8 e TC-006644.989.22-0)
Recorrente(s): Saulo Pedroso de Souza – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres, no valor de R$4.428.171,12.
Responsável(is): Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

TC-012786.989.24-4 (ref. TC-004836.989.21-0, TC-005719.989.23-8 e TC-006644.989.22-0)
Recorrente(s): Emil Ono – Ex-Prefeito do Município de Atibaia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres, no valor de R$4.428.171,12.

Responsável(is): Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

TC-012872.989.24-9 (ref. TC-004836.989.21-0, TC-005719.989.23-8 e TC-006644.989.22-0)
Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia.
Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Oestevalle Pavimentações e Construções Ltda., objetivando a prestação de serviços de manutenção e conservação das áreas verdes e ajardinadas das vias e logradouros municipais, tais como: poda, corte e extração de tocos de árvores, roçadas, varrição e congêneres, no valor de R$4.428.171,12.
Responsável(is): Ricardo Henrique Freire Vieira e José Pedro Lessi (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto em face de acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.
Advogado(s): Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Paulo Roberto Athiê Piccelli

(OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Fabiane Giglio Picelo (OAB/SP nº 491.257), Anna Luisa Manarelli Queiroz (OAB/SP nº 498.587), Silvio Benedito Cardoso (OAB/SP nº 192.661), Daniela Ramos Bezerra (OAB/SP nº 331.295), Guilherme Francisco Jenichen de Oliveira (OAB/SP nº 394.650), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020, CONTRATO Nº 133/2020 E 1º E 2º TERMOS ADITIVOS JULGADOS IRREGULARES. EXIGÊNCIA RESTRITIVA EM DESACORDO COM O VERBETE Nº 24 DA SÚMULA DO TCESP. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE E ECONOMICIDADE DA CONTRATAÇÃO. ORÇAMENTO SUPERESTIMADO. FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO. TERMOS ADITIVOS COMPROMETIDOS EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. FALTA DE COMPROVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DAS PRORROGAÇÕES. NÃO PROVIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 21 de maio de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto – Auditor Valdenir Antonio Polizeli, em preliminar, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, negou-lhes provimento, mantidos inalterados todos os termos do v. acórdão recorrido.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Os processos eletrônicos ficarão disponíveis aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator